

PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

Edital nº 01/2025

Dispõe sobre o processo seletivo para bolsas de estudo parciais e integrais, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021 e com o Decreto nº 11.791/2023, para o ano letivo de 2026, na Educação Básica e dá outras providências. O processo de inscrição, envio da documentação e análise será online, por meio do Sistema de Gestão de Bolsas de Estudos - SISGBE.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEAS**, inscrito no **CNPJ 86.552.809/0001-41**, certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social, atuante na área da Educação e da Saúde, mantém as seguintes unidades educacionais:

- 1 - **Colégio Salvatoriano Bom Conselho** - CSBC - Passo Fundo/RS - CNPJ: 86.552.809/0012-02
- 2 - **Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição**- CSIC - Videira/SC - CNPJ: 86.552.809/0002-22
- 3 - **Colégio Salvatoriano Nossa Senhora de Fátima**- CSNSF - Florianópolis/SC - CNPJ: 86.552.809/0007-37
- 4 - **Colégio Salvatoriano Padre Jordan** - CSPJ - Florianópolis/SC – CNPJ: 86.552.809/0009-07
- 5 - **Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos** - CSMA – Fortaleza/CE – CNPJ: 86.552.809/0015-47

Por meio de seu **Programa de Bolsas de Estudo**, torna pública a realização do processo seletivo de concessão de bolsas de estudos para o ano de 2026.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E PRAZOS

Artigo 1º - Este Edital visa regulamentar a concessão de bolsas de estudo, tornando públicos os procedimentos, critérios e normas do processo seletivo para o ano de 2026.

Artigo 2º - O processo de concessão de bolsas de estudo é realizado de acordo com o número de vagas disponibilizado pelo INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IEAS, devendo ser observados os requisitos formais e materiais para a sua concessão.

Parágrafo Primeiro - No **Colégio Salvatoriano Bom Conselho**, no **Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição** e no **Colégio Salvatoriano Nossa Senhora de Fátima**, serão analisados somente os processos dos estudantes bolsistas de 2025, respeitando as exigências legais e os prazos de inscrição, conforme definido no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Segundo - No **Colégio Salvatoriano Padre Jordan**:

- I - Serão ofertadas **20 (vinte) vagas** para bolsistas novos para o 1º ano do Ensino Fundamental de 2026.
- II - Para essas vagas serão aceitas **40 (quarenta) inscrições**. Caso esses pedidos não atenderem as exigências legais para a concessão de bolsa, serão abertas novas inscrições por meio de aditivo a este Edital.
- III - Para as demais séries (2º ao 9º ano do Ensino Fundamental) serão analisados os processos dos estudantes bolsistas de 2025, respeitando as exigências legais e o prazo de inscrição, conforme definido no Parágrafo Quinto.

Parágrafo Terceiro - No Colégio Salvatoriano Maria dos Apóstolos:

I - Serão disponibilizadas **30 (trinta) vagas** para bolsistas integrais de 100% do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) de 2026, sendo 15 (quinze) vagas para o 1º ano, 5 (cinco) vagas para o 7º ano, 5 (cinco) vagas para o 8º ano e 5 (cinco) vagas para o 9º ano.

II – Serão disponibilizadas **25 (vinte e cinco) vagas** para bolsistas de 50% do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) de 2026, sendo 5 (cinco) vagas para o 2º ano, 5 (cinco) vagas para o 3º ano, 5 (cinco) vagas para o 4º ano, 5 (cinco) vagas para o 5º ano e 5 (cinco) vagas para o 6º ano.

III - Para as vagas descritas nos itens acima, serão aceitas **70 (setenta) inscrições**. Caso esses pedidos não atenderem as exigências legais para a concessão de bolsa, serão abertas novas inscrições por meio de Aditivo a este Edital.

Parágrafo Quarto - Havendo disponibilidade de recursos, poderão ser abertas mais vagas de bolsas de estudo além das definidas nos parágrafos supra, convocando os candidatos já classificados no processo de concessão de bolsas de estudos remanescentes da chamada inicial.

Parágrafo Quinto - As etapas e o calendário do processo de concessão de bolsas de estudos ficam assim estabelecidos:

COLÉGIO SALVATORIANO BOM CONSELHO		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	02/06/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	06/06/2025	20/06/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	21/06/2025	07/07/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	14/07/2025	15/07/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema www.sisgbe.com.br	17/07/2025	
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana quando necessário		

COLÉGIO SALVATORIANO IMACULADA CONCEIÇÃO		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	02/06/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	06/06/2025	23/06/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	24/06/2025	15/07/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	16/07/2025	17/07/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema www.sisgbe.com.br	18/07/2025	
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana quando necessário		

COLÉGIO SALVATORIANO MARIA DOS APÓSTOLOS		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	02/06/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	06/06/2025	24/06/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de Bolsa de Estudos de Candidatos Bolsistas e Novos	25/06/2025	15/07/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	16/07/2025	17/07/2025
Devolutiva do Processo de Bolsa de Estudo - No sistema www.sisgbe.com.br	18/07/2025	
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana quando necessário.		
Para Candidatos Novos, o atendimento será através de contato telefônico [REDACTED]		
[REDACTED] (85) 3483-0737 - (85) 99765-0107		

COLÉGIO SALVATORIANO PADRE JORDAN		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	02/06/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	06/06/2025	30/06/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de Bolsa de Estudos de Candidatos Bolsistas e Novos	01/07/2025	18/08/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	19/08/2025	21/08/2025
Devolutiva do Processo de Bolsa de Estudo - No sistema www.sisgbe.com.br	22/08/2025	
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana quando necessário. Para Candidatos Novos, o atendimento será através de contato telefônico (48) 3348-1595 e WhatsApp (48) 99839-0279.		

COLÉGIO SALVATORIANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
DESCRIÇÃO DO PROCESSO	INÍCIO	FIM
Publicação do Edital	02/06/2025	
Preenchimento e envio do Requerimento/Ficha Socioeconômica e envio da documentação no sistema www.sisgbe.com.br	06/06/2025	16/06/2025
Período de Avaliação dos Pedidos de bolsa	17/06/2025	30/06/2025
Avaliação da Comissão de Bolsa de Estudos	01/07/2025	02/07/2025
Devolutiva do processo de bolsa de estudo no sistema www.sisgbe.com.br	04/07/2025	
Atendimento agendado através do App Rede Salvatoriana quando necessário		

CAPÍTULO II

DO NÚMERO DE BOLSAS E DOS CRITÉRIOS

Artigo 3º - A quantidade de bolsas de estudo ofertadas foi definida conforme o previsto na Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, em seu artigo 20, parágrafo 1º, incisos I e II:

Art. 20 - [...] conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) estudantes pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecer, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) estudantes pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

Artigo 4º - Serão ofertadas bolsas de estudos integrais (100%) obedecendo os termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021:

I - bolsa de estudo integral a estudante cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;

Artigo 5º - O processo de concessão de bolsas de estudo será operacionalizado pelo colégio, onde um profissional do serviço social fará à análise técnica e em seguida será discutido e deferido ou indeferido na Comissão de Bolsas de Estudo.

Parágrafo Primeiro - Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão da bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo - Priorização para os que tiveram bolsa de estudo em 2025;

Parágrafo Terceiro - O preenchimento dos requisitos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo, sujeitando-se o estudante à análise socioeconômica para atender o que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar nº 187/2021 e o Decreto nº 11.791/2023.

Artigo 6º - O número de bolsas de estudo ofertado foi definido pela Mantenedora, em consonância com a legislação vigente e em limite com seu orçamento anual.

Parágrafo Único - Considera-se:

I - Mantenedora: a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, de natureza educacional, saúde e de assistência social, que se responsabiliza pelo provimento dos fundos necessários à oferta, diretamente ou por meio de instituições de ensino mantidas de serviços educacionais;

II - Mantida: a instituição de ensino - colégio, vinculada à mantenedora, que realiza a oferta de serviços educacionais.

Artigo 7º - A concessão de bolsas de estudo, não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, nem sobre atividades extracurriculares (contraturno, horas adicionais, plantão, escolinhas esportivas, atividades culturais, segunda chamada de provas...) projetos e materiais necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica.

DA COMISSÃO

Artigo 8º - O Programa de Concessão de Bolsas de Estudo será composto por uma comissão organizadora, denominada Comissão de Bolsas de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro - A designação dos membros que comporão a Comissão de Bolsas de Estudo é de responsabilidade do Diretor do colégio, contemplando as diferentes áreas institucionais, sempre em número ímpar de membros;

Parágrafo Segundo - É imprescindível a participação da direção do colégio e/ou pessoas designadas por esta e do profissional do serviço social na Comissão de Bolsas de Estudo.

Artigo 9º - São atribuições da Comissão de Bolsas de Estudo:

I - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;

II - De posse do parecer técnico do profissional do serviço social, definir a bolsa de estudo e o percentual a ser concedido;

III - Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

IV - Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo Único - Os casos analisados que obtiverem parecer técnico de indeferido pelo profissional do serviço social, serão apresentados à Comissão de Bolsas de Estudo para validação.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 10 - Atendendo ao princípio da universalidade, contido no artigo 18, parágrafo 2º da Lei Complementar 187/2021, o IEAS fará ampla divulgação do processo de seleção divulgando no *website* do colégio, bem como no seu quadro de aviso (mural), em local de grande circulação dos pais e/ou responsável nas dependências do colégio, que deverá ser exposto pelo prazo estipulado neste Edital:

Parágrafo Primeiro - É imprescindível a leitura total deste Edital pelos pais e/ou responsável que solicitar a bolsa de estudo;

Parágrafo Segundo - A inscrição deverá ser feita, exclusivamente, pelos pais e/ou responsável do estudante que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição;

Parágrafo Terceiro - Será aceita apenas uma inscrição por candidato;

Parágrafo Quarto - A inscrição deve ser feita no site www.sisgeb.com.br, da seguinte forma:

Passo 1: Acessar <http://sisgbe.com.br/> e ir ao menu: “REQUERIMENTO DE BOLSA”;

Passo 2: Após clicar em “Requerimento de Bolsa”, será solicitado usuário e senha, onde o usuário será o e-mail da rede já utilizado pelos estudantes (ex.: nomedoestudante@sousalvatoriano.org.br) e a senha inicial será a data de nascimento, apenas com os números (ex.: 20102020), caso a família não tenha alterado a senha.

Observação: Para os candidatos que não são estudantes do colégio e, portanto, não possuem e-mail/usuário cadastrado, devem proceder assim:

- a) Clicar na opção “*Não tem acesso? Clique aqui*”;
- b) Digitar o nome do estudante;
- c) Digitar um e-mail válido e uma senha de fácil memorização (esse e-mail será o usuário de acesso ao sistema);
- d) Se tudo ocorreu bem, você será remanejado para a tela de “*login*”, utilize o e-mail cadastrado e a senha para acessar, e continue a inscrição conforme abaixo.

Passo 3: Ao entrar com e-mail e senha, a primeira tela dará a opção de criar um novo requerimento;

Passo 4: Clicar no botão “*Clique para um Novo Requerimento*”, será dado o início ao cadastro de requerimento para bolsa de estudos;

Passo 5: Preencher todas as informações solicitadas, inserir TODOS os membros do grupo familiar e o **salário bruto** de quem possuir renda. Lembre-se que ao final de cada tela, ao salvar as informações ali registradas, não será possível retornar para corrigir algum erro, por isso é muito importante ficar atento a cada etapa da inscrição;

Passo 6: Anexar os documentos solicitados, devendo ser identificados, cada um em seu campo adequado;

Passo 7: Finalizar o cadastro, guardando o número do protocolo;

Passo 8: Verificar o cronograma do seu Colégio no presente Edital, para que a partir da data estipulada possa verificar diretamente no SISGBE o resultado do seu processo de bolsa de estudos.

Artigo 11 - A inscrição do estudante no processo de bolsas de estudo implica automaticamente:

I - Na concordância quanto aos procedimentos técnicos que se fizerem necessários (entrevistas e outros) e à apresentação de quaisquer documentos solicitados pelo profissional do serviço social;

II - Na divulgação das informações prestadas por ocasião da sua inscrição, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador.

Artigo 12 - O IEAS não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos estudantes, e/ou de seus pais e/ou responsável.

Artigo 13 - O IEAS não permite alterações de qualquer natureza na ficha socioeconômica de solicitação de bolsa de estudo.

Artigo 14 - Será motivo para indeferimento da solicitação da bolsa de estudo a duplicidade de inscrições, ou seja, duas ou mais inscrições em nome de um mesmo estudante.

Artigo 15 - Durante o processo de concessão de bolsas de estudo, o IEAS terá por base as informações registradas no requerimento de bolsa, além dos documentos solicitados, que devem estar anexos, conforme especificado neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A falta de qualquer um dos documentos solicitados acarretará o indeferimento do processo;

Parágrafo Segundo - O requerimento de bolsa preenchido deverá ser enviado junto com todos os documentos para cada um dos candidatos a bolsa de estudo, mesmo que haja dois ou mais estudantes pertencentes ao mesmo grupo familiar;

Parágrafo Terceiro - As declarações de próprio punho deverão estar em papel FOLHA A4, serem escritas pela pessoa que está declarando, sem rasuras, e devem conter o nome do declarante, RG, CPF, endereço e a informação que está declarando, no final colocar o nome da cidade, datar e assinar;

Parágrafo Quarto - As declarações digitadas e assinadas precisam ter o reconhecimento em cartório.

Artigo 16 - A incoerência entre as informações prestadas no requerimento de bolsa, situação de vulnerabilidade social e os documentos apresentados para comprovação da situação socioeconômica, ainda que verificados posteriormente, caracteriza indício de irregularidade e implicará no indeferimento automático da solicitação e/ou da bolsa de estudo.

Parágrafo Único - Os pais e/ou responsável pelo estudante serão impedidos de voltar a se inscrever nos futuros programas de bolsas de estudo.

Artigo 17 - É de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

Artigo 18 - Não será aceito o envio do requerimento de bolsa e da documentação comprobatória fora do prazo estabelecido neste Edital, exceto quando solicitado pelo profissional do serviço social.

Parágrafo Primeiro - O requerimento de bolsa preenchido e acrescido da documentação comprobatória anexada ao SISGBE, não será devolvida aos inscritos em hipótese alguma;

Parágrafo Segundo - Os requerimentos de bolsa deferidos serão arquivados por 10 (dez) anos e mantidos em sigilo e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro - Os requerimentos de bolsa indeferidos serão deletados no início do ano subsequente ao pedido de bolsa.

DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 19 – Para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudo os pais e/ou responsáveis deverão preencher o requerimento e anexar os documentos comprobatórios **Sistema de Gestão de Bolsas de Estudos** (www.sisgbe.com.br), bem como estarem cientes dos critérios estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Primeiro - A documentação solicitada serve de subsídio para análise socioeconômica. **ELA SERÁ ANALISADA SOMENTE SE ESTIVER COMPLETA.** Caso necessário, o profissional do serviço social poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares e realizar entrevistas;

Parágrafo Segundo – A documentação solicitada se refere a TODOS os membros do grupo familiar;

Parágrafo terceiro – O processo de solicitação de bolsas de estudo consiste em:

I - Preencher o Requerimento de Bolsa de Estudo;

II - Anexar FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS dos documentos que comprovem as informações prestadas referente a todos os integrantes do grupo familiar, conforme pedido abaixo:

1. COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO:
1.1. Carteira de Identidade: Fotocópia do documento de todos os membros do grupo familiar.
1.2. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda: Fotocópia do documento de todos os membros do grupo familiar.
1.3. No caso de falecimento de membros do grupo familiar: Fotocópia da certidão de óbito.
1.4. Se houver membros do grupo familiar casados: Fotocópia da certidão de casamento.
1.5. Se houver membros do grupo familiar em união estável: a) Fotocópia da escritura pública; b) Em caso de união não oficializada, deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração de união estável, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO: Nós, (nome completo declarante um, nacionalidade, profissão, RG, CPF) e, (nome completo dos dois declarantes, nacionalidade, profissão, RG, CPF), ambos com endereço e domicílio no (endereço completo), declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde (data do início da união), nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1.723 e seguintes. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade e assinamos para que surtam seus efeitos legais. Local, data. Assinatura do declarante um (Nome/RG/CPF) / Assinatura do declarante dois (Nome/RG/CPF).
1.6. Se houver membros do grupo familiar com estado civil separados ou divorciados: a) Se for separação judicial: Fotocópia da certidão de separação ou divórcio. b) Se for separação extrajudicial: deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, Declaração de separação através de acordo não judicial, se possível, assinada por ambos os declarantes. Se digitada, deverá ser reconhecida firma. MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO: Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins que estou separado(a) de fato de (nome do(a) ex-esposo(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ desde _____, não sendo oficializado o fim de minha relação conjugal. Data/Assinatura do (a) declarante (Nome/RG/CPF).
1.7. No caso de guarda/tutela/adoção: a) Fotocópia da declaração judicial; b) No caso de não ter a guarda legalizada, o protocolo de entrada no processo servirá como comprovante.

2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS:
2.1 Para membro do grupo familiar que tenha mais de 18 anos (com ou sem renda): a) Carteira de Trabalho Digital: baixada através do aplicativo com todos os dados da carteira (dados pessoais e todos os contratos de trabalho) OU Fotocópia da Carteira de Trabalho – páginas da foto, próxima página com a qualificação civil e as páginas seguintes com o título CONTRATO de TRABALHO, até o último registro do contrato de trabalho e a página seguinte em branco; b) Extrato de contribuição (CNIS): No site http://meu.inss.gov.br/ ou no aplicativo “Meu INSS” acessar Extrato de Contribuição (CNIS) >> baixar PDF >> versão completa (com relações previdenciárias e remuneração) ou solicitar

na agência da Previdência Social;

- c) Declaração de Imposto de Renda completa, acompanhada do recibo, referente ao ano corrente. Em caso de isenção do imposto de renda, apresentar o print da tela com a frase: “Não há informação para o exercício informado”, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br>

2.2. Se for trabalhador assalariado:

Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques referente aos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO correntes.

2.3. Se for Profissional Liberal:

- a) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros – DECORE original feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilistas ou Declaração do Contador assinada, constando a retirada de lucros dos 6 (seis) últimos meses da empresa. **Observação:** O Pró-labore não serve como comprovante de Rendimentos da empresa. É necessário apresentar o DECORE;
- b) Declaração de faturamento da empresa acumulada dos últimos 12 meses;
- c) Extratos bancários dos últimos 6 (seis) meses da pessoa jurídica.
- d) IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- e) Se a empresa estiver inativa, apresentar o Extrato Fiscal (Fornecido pela Receita Federal) ou IRPJ inativo. Caso tenha se retirado da sociedade, apresentar documento comprobatório.

2.4. Se for trabalhador do mercado informal, do lar, bicos e outros rendimentos:

- a) Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, declaração de renda de trabalhador informal. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que obtive renda no valor de R\$_____ no mês MARÇO, R\$_____ no mês ABRIL e R\$_____ no mês MAIO do corrente ano. Tal renda é oriunda de ganhos obtidos com meu trabalho no desempenho da(s) atividade(s) de _____ (especificar atividade, por exemplo: faxina, pintor, babá, cuidadora,). Data/Assinatura. (nome/RG/CPF).

- b) Se for motorista de aplicativo (UBER, 99, etc.): apresentar extrato emitido via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses correntes (MARÇO, ABRIL, MAIO).
- c) Se for Do Lar e contribuir com o INSS para efeitos de aposentadoria, porém não possui nenhum rendimento mensal: Deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, que não possui rendimento mensal. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que sou do lar e que contribuo com o INSS para fins de aposentadoria, porém não possui nenhum rendimento mensal oriundo do meu trabalho. Data/Assinatura.(nome/RG/CPF).

2.5. Se for trabalhador rural:

- a) DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf emitida pelo órgão ou entidade credenciada pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Casa da Agricultura.
- b) CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural.
- c) ITR – Imposto Territorial Rural.
- d) Contrato de arrendamento e/ou parceria (se houver).
- e) Declaração de movimento econômico de agricultura expedido pela Prefeitura Municipal (Extrato de movimentação de notas, retirado na Secretária Municipal da Agricultura)
- f) Documento emitido pela Secretaria de Agricultura de cada município informando o número de bovinos e bubalinos na propriedade.

2.6. Se estiver recebendo Benefícios da Previdência Social

- a) Se estiver recebendo benefícios da Previdência Social (INSS), tais como APOSENTADORIA, PENSÃO, AUXÍLIO INCAPACIDADE (ANTIGO AUXÍLIO SAÚDE), AUXÍLIO MATERNIDADE, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) ou outros: Comprovante de pagamento dos últimos três meses correntes (MARÇO, ABRIL E MAIO) ou acessar no site: <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo MEU INSS >> Extrato de pagamento >> Gerar arquivo PDF ou solicitar na agência da Previdência Social.
- b) Caso o órgão pagador da Aposentadoria e/ou Pensão for outro Instituto/Fundo de Previdência, deverá ser apresentado o Comprovante de pagamento dos últimos três meses correntes (MARÇO, ABRIL, MAIO).

2.7. Se for funcionário público:

Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques correntes (MARÇO, ABRIL, MAIO).

2.8. Se for proprietário de empresa, exceto MEI:

- a) Declaração de faturamento anual da empresa do último ano;
- b) Contrato Social da empresa;
- c) No caso de inatividade da empresa, apresentar a declaração de inatividade expedida através de consulta ao site da Receita Federal, no link: <https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/declaracoes-e-demonstrativos/dspj>

Observação Importante: O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

2.9. Se for microempreendedor individual (MEI):

- a) Cartão CNPJ, disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- b) O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovantecmei>
- c) Relatório anual das Receitas Brutas, referente aos três últimos meses (MARÇO, ABRIL, MAIO, disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/declaracao-anual-defaturamento/relatorio_mensal_das_receitas_brutas.doc/view DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual.

2.10. Se for estagiário, Jovem Aprendiz, bolsistas de Programas de Bolsas de Mestrado ou Doutorado ou outros Programas:

- a) Contrato de estágio, de Jovem Aprendiz ou de Bolsa.
- b) Comprovante de recebimento de bolsa-auxílio dos últimos 03 (três): MARÇO, ABRIL, MAIO.

2.11. Se for idoso (idade igual ou superior a 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens) e não receber aposentadoria da Previdência Social:

- a) Negativa de recebimento de benefício: acessar no site <https://meu.inss.gov.br/> ou aplicativo “Meu INSS” >> Meus Benefícios >> Baixar PDF nada consta ou solicitar na agência da Previdência Social.

2.12. Se estiver em situação de desemprego:

- a) Se estiver recebendo Seguro-desemprego: apresentar documento emitido pelo Ministério do Trabalho referente ao período e as parcelas a serem recebidas ou acessar na aplicativo carteira de trabalho digital >> benefícios >> seguro desemprego consultar >> Gerar arquivo PDF.

2.13. Se não exerce qualquer atividade remunerada e não contribuir para o INSS para fins de aposentadoria:

Redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, a declaração que não apresenta renda mensal ou do lar. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo, nacionalidade, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, declaro sob as penas da Lei Civil e Penal que não recebo atualmente, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariados, rendimentos como autônomo ou

profissional liberal, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros. Local, data/Assinatura do(a) declarante (Nome / RG / CPF).

2.14. Se estiver inscrito no Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais do Governo Federal:

- a) Apresentar a declaração emitida pelo site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ ou deverá solicitar junto ao Centro de Referência em Assistência Social – CRAS a Folha Resumo Cadastro Único – V7.
- b) Se receber algum benefício social Federal, Estadual ou Municipal (Auxílio Brasil e outros): deverá apresentar o comprovante de recebimento.

2.15. Se receber rendas decorrentes de outras fontes:

Comprovar as rendas decorrentes do recebimento de aluguéis, de rendimentos financeiros, entre outros.

2.16. Se receber ajuda financeira de terceiros:

- a) A pessoa que fornece a ajuda financeira deverá redigir, de próprio punho, em papel FOLHA A4, uma declaração que fornece ajuda financeira. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo de quem fornece a ajuda financeira, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço), declaro para os devidos fins, que ajudei financeiramente (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) com os seguintes valores nos meses de MARÇO R\$_____, ABRIL R\$_____, MAIO R\$_____, Local e data / Assinatura do (a) declarante (nome/ RG/CPF).

- b) Cópia do RG e CPF da pessoa que fornece a ajuda.

3. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: (Apresentar de TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR fotocópias legíveis)

3.1. Se houver membro do grupo familiar com doença crônica e/ou necessitar de acompanhamento médico contínuo: Atestado Médico ou Laudo Médico (não trazer exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, quando for o caso, receita e notas fiscais de tratamento relativo (medicamentos de uso contínuo) ao último mês corrente (MAIO) que comprove os gastos referentes à doença crônica dos integrantes do grupo familiar.

3.2. Se houver membro do grupo familiar com deficiência: Fotocópia do laudo médico (não trazer exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência.

4. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE EDUCAÇÃO:

4.1. Se houver gastos com atividades extracurriculares: Fotocópia da fatura/recibo pago em MAIO corrente.

4.2. Se houver gastos com transporte escolar/passe escolar: Fotocópia da fatura/recibo pago em MAIO corrente.

5. COMPROVANTES DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO:

5.1. Se residir em imóvel próprio:

- a) Primeira página do carnê do IPTU do ano corrente que contém os dados do imóvel e proprietário.

5.2. Se residir em imóvel financiado: Fotocópia da fatura paga em MAIO do ano corrente.

5.3. Se residir em imóvel alugado:

- a) Fotocópia do contrato de locação e da fatura paga em MAIO do ano corrente,
- b) Se residir em imóvel alugado sem contrato firmado: Declaração de imóvel alugado, feita por quem aluga o imóvel/ proprietário do imóvel. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo do proprietário do imóvel, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que alugo imóvel para residência do(a) (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF). Imóvel localizado no (endereço) (município) (UF), sem contrato de aluguel. Recebo um aluguel no valor de R\$ _____ mensais. Local e data / Assinatura do(a) proprietário(a)/ (nome/ RG/CPF).

- c) Fotocópia do RG e CPF do proprietário.

5.4. Se residir em imóvel cedido:

- a) Declaração de Imóvel Cedido, feita por quem cede/proprietário do imóvel, de próprio punho, em papel FOLHA A4. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo do cedente/proprietário do imóvel, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que cedi imóvel para residência do(a) (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF), localizado no (endereço) (município) (UF). Local e data/Assinatura do(a) proprietário(a)/cedente (nome/ RG/CPF).

- b) RG e CPF do cedente/proprietário.
- c) Fotocópia da primeira página do carnê do IPTU do ano corrente do imóvel com o nome do cedente/proprietário.

5.5. Se houver gastado com condomínio: Fotocópia da fatura paga em MAIO do ano corrente.

6. COMPROVANTES DO(S) VEÍCULO(S):

6.1. Se possuir carro e/ou moto: Fotocópia do documento do(s) veículo(s).

6.2. Se possuir Carro e/ou moto financiado ou consorciado: Fotocópia da fatura paga em MAIO corrente.

6.3. Se não possuir veículo: certidão negativa de registro de veículos, emitida pelo Detran, por meio do seguinte link: <https://servicos.detran.sc.gov.br/certidoes>

6.4. Em caso de veículo cedido para uso:

- a) Declaração de veículo cedido, feita pelo cedente, de próprio punho, em papel FOLHA A4. Se digitada, deverá ser reconhecida firma.

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo do cedente/proprietário do veículo, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço) declaro para os devidos fins, sob a responsabilidade e penas da lei, que cedi o veículo (especificar marca/modelo/ano) para o (a) Sr(a) (nome completo, nacionalidade, profissão, RG, CPF). Local e data/Assinatura do(a) proprietário(a)/cedente (nome/ RG/CPF).

- b) Fotocópia do documento do veículo e do RG e CPF do(a) cedente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 20 - Para este Programa de Bolsas de Estudo é considerado bolsista o estudante matriculado que usufruir de bolsa de estudo no corrente ano concedida pelo IEAS.

Parágrafo Primeiro - O processo seletivo de bolsas será realizado, conforme o Art. 18 § 2º, da Lei Complementar 187/2021, atendendo ao princípio da universalidade na área da educação, o que pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Será utilizado como critério de desempate dos estudantes candidatos a bolsa:

- I - Irmãos;
- II - Distância da moradia relativa ao endereço da Unidade Escolar;
- III - Sorteio.

Artigo 21 - Para a aferição do atendimento ao critério socioeconômico definido na Lei Complementar nº 187 de 2021 e Decreto nº 11.791/2023, considerar-se-á a renda familiar bruta mensal *per capita*.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

Parágrafo Segundo - A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao protocolo do pedido de bolsa;
- II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e,
- III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo Terceiro - No cálculo referido no parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

I - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Artigo 22 - Ao IEAS compete aferir anualmente as informações relativas ao perfil socioeconômico dos contemplados com bolsas de estudo e também dos candidatos a bolsas de estudos, quando da disponibilização de novas bolsas.

Artigo 23 - O profissional do serviço social realizará o estudo socioeconômico do grupo familiar do estudante, tendo como referencial:

- I - **Grupo familiar:** unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
- II - **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma: a) não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar

deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o candidato(a);
b) se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a) filho(a), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia;

III - Renda Familiar Bruta: os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Artigo 24 - O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I - O profissional do serviço social analisará os processos completos, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

II - Nos casos em que o profissional do serviço social julgar necessário, este poderá:

- a) Solicitar novos documentos;
- b) Agendar entrevista com os pais e/ou responsável.

III - Após análise técnica dos documentos, o profissional do serviço social emite o seu parecer técnico, que será apresentado à Comissão de Bolsas de Estudo;

IV - A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsas em reunião própria para esse fim;

V - O profissional do serviço social apresentará o processo analisado para a Comissão de Bolsas de Estudo, que deverá deferir ou indeferir a concessão da bolsa e registrar esta decisão em formulário próprio;

VI - A comunicação da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da bolsa de estudo será realizada pelo Colégio aos pais e/ou responsável via eletrônica, sendo responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis acessar o site www.sisgbe.com.br para ver o resultado do processo de bolsa, no prazo estipulado no Edital.

VII - O resultado da análise da bolsa de estudo será preenchido em formulário próprio pela comissão e repassado cópia ao Serviço Administrativo do colégio;

VIII - Os pais e/ou responsável poderá entrar em contato com o profissional do serviço social para esclarecimentos que desejarem;

IX - A não realização da matrícula para o ano letivo de 2026 até o dia 05 de dezembro de 2025, implicará no cancelamento da bolsa de estudo.

Artigo 25 - O IEAS poderá, a qualquer tempo no decorrer da análise técnica do profissional do serviço social, solicitar nova comprovação e/ou esclarecimentos.

Artigo 26 - Caso haja desistência e/ou transferência de estudantes com bolsas de estudo, poderá ser necessária à inclusão de novos estudantes bolsistas no decorrer do ano, para que número de bolsas previsto na legislação seja cumprido pelo IEAS.

Parágrafo Único – Caso não haja estudante habilitado à bolsa de estudo, poderá ser aberto novo processo seletivo, por meio de Aditivo a este Edital.

Artigo 27 - O parecer de concessão de bolsa de estudo deverá ser assinado pelo Diretor, pelo profissional do serviço social e por todos os membros da Comissão de Bolsas de Estudo.

Artigo 28 - Este documento fará parte do processo de concessão de bolsas de estudo e será arquivado junto aos demais documentos que compõe o processo de bolsa (formulários, documentos comprobatórios...).

Parágrafo Único - A documentação anexada ao SISGBE, não será devolvida em hipótese alguma.

Artigo 29 - A bolsa de estudos é concedida para o ano letivo de 2026, sendo individual, pessoal e intransferível.

DOS RECURSOS DE REVISÃO

Artigo 30 - A Comissão de Bolsas de Estudo receberá recursos de revisão no prazo de até 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação do resultado, desde que solicitados, via e-mail, e acrescidos dos comprovantes de rendimentos dos últimos seis meses de todos os membros do grupo familiar.

Parágrafo Primeiro - As solicitações de revisão da decisão que defere ou indefere a concessão de bolsa, serão analisadas individualmente pelo profissional do serviço social, conforme a data de entrada, e apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudo em reunião agendada para esse fim;

Parágrafo Segundo - A decisão da Comissão de Bolsas de Estudo será informada aos pais e/ou responsável pelo profissional do serviço social.

DAS DENÚNCIAS

Artigo 31 - Qualquer pessoa da comunidade poderá fazer, pessoalmente ou via e-mail (ouvidoria.bolsas@redesalvatoriana.org.br) à Comissão de Bolsas de Estudo, denúncias quanto ao não cumprimento dos critérios definidos na Lei Complementar 187, no Decreto nº 11.791/2023 e neste Edital para obtenção e manutenção da bolsa de estudo por parte dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro - O denunciante deverá identificar-se, explicar os motivos ou os fatos que o fazem suspeitar. Ressalta-se a importância de efetuar a denúncia com seriedade e fundamento, pois ela desencadeará diligências e providências investigativas;

Parágrafo Segundo - A Comissão de Bolsas de Estudo se reserva o direito de abrir investigação de ofício, quando julgar necessário, independente de denúncia;

Parágrafo Terceiro - Recebida a denúncia, a Comissão de Bolsas de Estudo encaminhará ao profissional de serviço social para apuração dos fatos denunciados.

Artigo 32 - A partir da apuração, se confirmada a denúncia, o estudante com bolsa de estudo perderá o benefício que lhe foi concedido.

Parágrafo Único - Caso o estudante já esteja em gozo do benefício, este ressarcirá ao colégio os valores indevidamente usufruídos, ficando automaticamente impedido de receber qualquer tipo de benefício e de participar de processos futuros de concessão de bolsa de estudo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis.

DO CANCELAMENTO

Artigo 33 - Será cancelada a bolsa de estudo do estudante que:

Parágrafo Primeiro - Não realizar a matrícula conforme estabelecido no **Artigo 24, inciso IX deste Edital**;

Parágrafo Segundo - For verificado, a qualquer tempo, que os pais e/ou responsável usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, condição socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

Parágrafo Terceiro - Tiver mudança comprovada de sua condição socioeconômica, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital. É de responsabilidade dos pais e/ou responsável do estudante bolsista a comunicação ao colégio sobre a alteração da condição socioeconômica do grupo familiar;

Parágrafo Quarto - Não cumprir acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa;

Parágrafo Quinto - Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsa parcial (50%), após o terceiro mês de inadimplência;

Parágrafo Sexto - Descumprir o regimento interno do colégio;

Parágrafo Sétimo - Deixar de atender os acordos e encaminhamentos firmados com a equipe pedagógica do colégio;

Parágrafo Oitavo - Efetuar o cancelamento da matrícula ou solicitar a transferência para outra instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os pais e/ou responsáveis do estudante autorizam a coleta de dados pessoais em qualquer meio, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). O Colégio aplica os termos da referida lei, visando garantir a privacidade e transparência no uso de dados pessoais em qualquer meio, fazendo com que suas disposições sejam cumpridas de acordo com as normas que regem a matéria, sendo que todos os dados pessoais obtidos pelo IEAS serão mantidos em banco de dados adequado e devidamente protegido, com acesso restrito aos devidamente autorizados.

Artigo 35 - O processo de concessão de bolsas de estudo será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro 2021 e o Decreto nº 11.791/2023, o parecer técnico do profissional de serviço social, bem como a análise da Comissão de Bolsas de Estudo, pautado nas informações e na documentação apresentadas pelos pais e/ou responsável do estudante.

Artigo 36 - Os casos omissos referentes ao processo de concessão de bolsas serão decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo, desde que não contrariem o que dispõe o presente Edital e as normativas do IEAS.

Artigo 37 - Os pais e/ou responsáveis do estudante, ao se inscrever, tomam ciência e concordam com as regras do presente Edital.

Artigo 38 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lages/SC, 30 de maio de 2025.

MARIA JOVELINA OLIVEIRA
Presidente do IEAS
CPF: 016.311.715-26